

# A Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Em busca do equilíbrio entre precaução e eficiência

agosto/2020

## Apresentação

*Com 32 anos de atraso, o dispositivo da Constituição Federal que prevê a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para “obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente” pode, finalmente, ser regulamentado.*

*O Projeto de Lei (PL) 3729/2004, também conhecido como Lei Geral do Licenciamento Ambiental, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2004. Após 16 anos de tramitação, ao longo dos quais diferentes adequações foram implementadas no texto original, o PL está pronto para entrar na pauta de votações do Plenário da Câmara dos Deputados.*

I

## Situação atual

Atualmente, o Licenciamento ambiental é regulado por diferentes instrumentos infralegais. Esta diversidade normativa é fonte de insegurança jurídica para órgãos ambientais e empreendedores.

A aprovação do PL 3729/2004, que concentrará a regulamentação do licenciamento ambiental, contribui para reverter este quadro.

II

## Avanços

III

## Pontos de Atenção

- A Constituição Federal (CF) de 1988 institui, em seu Artigo 225, a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

*As Resoluções Conama 1/1986 e 237/1997, **normas infralegais**, são os instrumentos normativos que, hoje, estabeleceram a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e determinam os seus mecanismos;*

- A ausência de uma **lei** que regule o tema é fonte de **insegurança jurídica** para órgãos ambientais e empreendedores.
- O **PL 3729/2004**, também conhecido como **Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, foi apresentado em 2004 para regulamentar o dispositivo da Constituição Federal que trata do Licenciamento Ambiental

*Seu conteúdo visa à modernização e unificação das regras do licenciamento ambiental.*

- Apresentado em 2004, o PL foi discutido por 16 anos. Após a apresentação de diferentes substitutivos, o PL caminha para entrar na pauta de votações do Plenário da Câmara dos Deputados.



Sem uma **lei** que as regule, as regras do Licenciamento Ambiental encontram-se dispersas em **diferentes instrumentos normativos**. Uma vez aprovada, a Lei Geral do Licenciamento concentrará muitas dessas regras, descomplicando e reduzindo as incertezas no processo



I

## Situação atual

II

## Avanços

Diferentes mecanismos do PL 3729/2004 atribuem agilidade ao processo de Licenciamento Ambiental, reduzindo a sua carga burocrática.

Esses mecanismos, contudo, não afetam a sua capacidade de assegurar a proteção do meio ambiente.

III

## Pontos de Atenção



**Maior agilidade** para o licenciamento de empreendimentos lineares (Art. 5º)

*A Licença Ambiental de empreendimentos lineares, como gasodutos ou linhas de transmissão, deverá prever condicionantes que permitam o início da operação após o término das obras, reduzindo o tempo total de implantação dos projetos.*



**Menos burocracia** para obtenção de autorizações e licenças necessárias para elaboração de estudos ambientais e operação do empreendimento (Arts. 5º e 47º)

*A “Autorização de Supressão de Vegetação” e a “Autorização de Coleta de Animais” poderão ser emitidas com as licenças ambientais. Já as autorizações ou outorgas emitidas por órgão do Sisnama e necessárias para tornar efetiva a licença ambiental obtida pelo empreendedor deverão ser emitidas prévia ou concomitantemente à licença como, por exemplo, as outorgas de uso de água.*



Prorrogação automática da **Licença Prévia** (Art.7º)

*A duração da Licença Prévia (LP) pode não ser suficientemente longa para que o Plano Básico Ambiental (PBA) seja elaborado antes da sua expiração. Caso não haja mudanças no porte do projeto e na legislação vigente (entre outras condições), a LP poderá ser prorrogada pelo preenchimento de formulário disponibilizado na internet.*



**Delimitação** do que pode ser solicitado ao empreendedor em condicionantes (Art. 13º)

*As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental devem ter fundamentação técnica que aponte a relação direta com os impactos ambientais e não podem obrigar o empreendedor a manter ou operar serviços de responsabilidade do poder público.*





**Extinção** da exigência de **certidão de uso, parcelamento e ocupação** do solo urbano dos municípios (Art. 17º)

*A necessidade de obtenção de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano não agregava qualidade ao licenciamento e conferia aos municípios demasiada ingerência sobre o processo, incluindo a possibilidade de interrompê-lo de forma arbitrária.*



**Prazos mais longos** para análise de estudos ambientais por órgãos ambientais e demais autoridades envolvidas (Arts. 42º e 43º)

*Principais prazos estendidos:  
Análise do EIA: de 6 para 8 meses;  
Análise do PBA: de 2,5 para 3 meses;  
Análise de pedido de LO: de 1,5 para 3 meses.*

*Outros prazos, como o de manifestação de autoridades envolvidas, mantiveram-se inalterados. Apenas o prazo de check list do EIA foi reduzido (de 30 para 15 dias).*



Definição da **responsabilidade** pela elaboração da **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)** (Art. 50º)

*Ao reconhecer que a responsabilidade pela elaboração da AAE recai sobre o Estado, o PL determina que o documento não pode ser exigido como requisito para o licenciamento ambiental e que a sua inexistência não deve interferir no processo.*



Maior **segurança jurídica** para analistas ambientais (art. 62º)

*Revogação do dispositivo da Lei 9602/1998, que estabelece detenção para o funcionário público que comete crime culposo (sem intenção) ao emitir licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais. Para crimes dolosos (com intenção), não há mudança na pena.*

I

## Situação atual

II

## Avanços

III

## Pontos de Atenção

Alguns mecanismos previstos no PL 3729/2004 podem provocar a judicialização do processo de licenciamento ambiental.





**Dispensa** de licenciamento para cultivos agrícolas e pecuária extensiva (Art. 9º)

*A dispensa de obtenção de licença ambiental para atividades de cultivo agrícola e pecuária extensiva é controversa e pode causar judicialização.*



**Rigor** com prazos estabelecidos para autoridades envolvidas (Art. 42º)

*A possibilidade de prosseguimento do licenciamento e emissão de licenças sem a manifestação de órgãos como a Funai e o Iphan pode acarretar judicialização do processo de licenciamento ambiental e insegurança jurídica.*



**Ausência** de ferramentas que garantam o **cumprimento** de prazos pelo órgão licenciador (Art. 43º)

*Caso os prazos estabelecidos para as autoridades envolvidas não sejam atendidos, ao órgão licenciador é atribuída competência supletiva. No entanto, não há mecanismos previstos para o não cumprimento de prazos pelo próprio órgão licenciador.*

## Conclusão

*Entre muitos avanços e alguns pontos que demandarão discussões adicionais, a versão atual do PL 3729/2004 é exitosa em modernizar o Licenciamento Ambiental, respeitando o equilíbrio entre precaução e eficiência.*

*A aprovação do texto é importante para reduzir a insegurança jurídica que impacta negativamente o ambiente de negócios no Brasil.*

*Nos próximos anos, investimentos em infraestrutura serão essenciais para acelerar o crescimento econômico do Brasil e aumentar a qualidade de vida da população. A Lei Geral do Licenciamento Ambiental pode contribuir para que as obras e atividades planejadas sejam implementadas de forma célere, socialmente inclusiva e ambientalmente segura.*



## Quer saber mais sobre o PL 3729/2004 e o Licenciamento Ambiental no Brasil?

Acesse o *White Paper 21: Licenciamento Ambiental: Equilíbrio entre Precaução e Eficiência*

Disponível em: <http://www.acendebrasil.com.br/br/estudos>

Boa leitura!

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de **Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro**. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de **Observatório do Setor Elétrico** e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse:  
[www.acendebrasil.com.br](http://www.acendebrasil.com.br)

